



# PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 107, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

*Altera o Decreto nº 376/2023 que “Regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que “Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM” e Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e da outras providências.”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição legal que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

**considerando** os requisitos para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no que se refere ao “Simples Nacional”, elencados na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que este registro deverá ser simplificado, racionalizado e uniformizado pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências;

**considerando** a autorização de funcionamento prevista no Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 031/2009, que permite a emissão de Alvará de Funcionamento Provisório à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva;

**considerando** a vigência da Lei Federal 13.874 onde ficou instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal;

**considerando** os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a classificação do nível de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita do ato público de liberação, determinados através do Decreto Federal 10.178 de 18 de dezembro de 2019, que de acordo com o §1º do Art 1º, aplica-se aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

## DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo I – Guia Básico de Processos e Documentação, mencionado no Art. 1º, § 5º, I do Decreto nº 376/2023.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 4º do art. 2º, o qual passa a ter a seguinte redação:

*§ 4º No caso dos MEIs, essas vedações serão verificadas posteriormente após a inscrição e acarretarão nas sanções legais previstas em lei.*

Art. 3º Fica alterada a redação do § 6º do art. 2º, o qual passa a ter a seguinte redação:

*§ 6º No caso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), a Inscrição Municipal será feita com fins exclusivamente tributários, não tendo nenhum tipo de liberação ou análise prévia da Prefeitura Municipal*

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



# **PREFEITURA DO ALEGRETE-RS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

*conforme Lei Federal 13.874/2019 visto que todas essas empresas se enquadram como de Risco Baixo, não mantendo a Prefeitura documentos que não sejam aqueles que já constem nos sistemas da JUCIRS ou portais do Governo Federal referentes a essa empresa.*

Art. 4º Fica incluído o § 3º ao artigo 6º, o qual terá a seguinte redação:

*§ 3º No caso de processos enviados através da plataforma digital, mesmo a empresa tendo sua classificação como RISCO ALTO, se existir manifestação de que o Alvará Sanitário foi liberado nos despachos do processo por servidor competente da Vigilância Sanitária, o Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser liberado na plataforma, visando a celeridade dos processos.*

Art. 5º Fica incluído o § 5º ao artigo 5º, o qual terá a seguinte redação:

*§ 5º Nos casos em que a documentação estiver completa, o Alvará Definitivo poderá ser emitido se existir manifestação de que o Alvará Sanitário foi liberado nos despachos do processo por servidor competente da Vigilância Sanitária.*

Art. 6º Os demais dispositivos do Decreto nº 376/2023 permanecem inalterados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 12 de abril de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito do Alegrete**  
Registre-se e publique-se:

**José Lúcio Faraco**  
**Secretário de Administração**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

## Anexo I - Guia básico de processos e documentação:

### • CERTIDÃO DE ZONEAMENTO:

Certifica que o tipo de atividade exercida pela empresa é compatível com a zona da cidade na qual se encontra. Esta certidão precisa ser solicitada quando a empresa não possui Viabilidade (REDESIM) e precisa fazer Inscrição/Alteração de Alvará ou Licenciamento Ambiental.

Documentos:

- BIC do imóvel;
- Lista de atividades ou cópia do CNPJ
- Anexo VIII - Termo De Solicitação Certidão de Zoneamento / Viabilidade

*\* Se a atividade NÃO for exercida em local fixo, não necessita de zoneamento;*

*\* Quando tratar-se de Certidão de Zoneamento Rural, a mesma DEVERÁ ser protocolada junto ao Protocolo Geral;*

### • INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

É o processo que solicita a inscrição municipal da empresa para fins tributários, desde que ela esteja enquadrada na classificação de NA ou "Nível de Risco I "Baixo Risco A" em ambas tabelas.

Documentos:

- Anexo II - FORMULÁRIO CADASTRAL;
- Cópia da CNPJ (CCMEI se for MEI);
- ME, EPP, Demais portes - Contrato social ou Requerimento do Empresário;
- Anexo V - TERMO DE RESPONSABILIDADE INSCRIÇÃO MUNICIPAL E DISPENSA DE ALVARÁ;
- BIC do imóvel;
- Viabilidade JUCIRS com a análise completa da Prefeitura (ME, EPP, Demais portes);
- Cópia da Certidão de Zoneamento (quando o empreendimento for em ponto fixo e não possuir Viabilidade (REDESIM));
- Documento com foto
- Protocolo do Estudo de Uso Condicionado ou Estudo de Impacto de Vizinhança (quando necessários para a atividade).

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200 – CEP 97543-390  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

## • INSCRIÇÃO DE ALVARÁ:

É o processo que solicita a concessão do alvará de funcionamento da empresa.

Documentação:

### **Pessoa Física:**

- Anexo II - FORMULÁRIO CADASTRAL;
- Cópia RG e CPF ou CNH do empresário (obrigatória quando a atividade for realizada com veículo);
- Comprovação de endereço através de:
  - BIC do imóvel emitida no atendimento ou Viabilidade;
  - Anexo VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE – IMÓVEL;
- Cópia da Certidão de Zoneamento (quando o empreendimento for em ponto fixo) ou Anexo III - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE REFERÊNCIA (se o endereço for apenas de referência);
- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) (quando for empreendimento com ponto fixo) ou Anexo VII – Termo de Responsabilidade Prevenção e Proteção Contra Incêndio quando for o caso;
- Cópia da documentação do veículo com categoria compatível (quando a atividade for realizada com veículo) e vínculo quando não estiver em nome do empresário;
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional (ex: CREFITO, CREF, CREA, CAU, CRECI, etc.) ou Registro no Conselho (para atividades regulamentadas, que necessitam de registro em conselho);
- Cópia do Licenciamento Ambiental (quando a atividade for passível de licenciamento);
- Documentos solicitados pela Vigilância Sanitária (quando possuir atividades pertinentes);
- Estudo de Impacto de Vizinhança (conforme estabelecido no Art. 284 da Lei Complementar nº 073/2023);
- Estudo de Uso Condicionado (quando exigido conforme Lei Complementar nº 073/2023);
- Demais documentos poderão ser exigidos conforme atividade exercida e legislação vigente, desde que pertinentes ao processo.

### **Pessoa Jurídica (ME, EPP, Demais):**

**Nível de Risco II "Baixo Risco B" (antigo Risco Médio) (Sempre alvará provisório pois tem vistorias após a concessão do alvará) conforme Anexo VII - TABELA DE RISCO DAS ATIVIDADES:**

- Anexo II - FORMULÁRIO CADASTRAL;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Requerimento do Empresário ou Contrato Social (autenticados pela JUCISRS);
- Cópia da Inscrição Estadual (quando possuir atividade de comércio);
- Cópia RG e CPF ou CNH do empresário ou sócios;
- Comprovação de endereço através de:
  - BIC do imóvel emitida no atendimento ou Viabilidade;
  - Anexo VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE - IMÓVEL
- Cópia da Viabilidade JUCIRS com a análise completa da Prefeitura (REDESIM);
- Anexo III - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE REFERÊNCIA (se o endereço for apenas de referência);
- Protocolo de apresentação do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) ou PSPCI (Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) ou APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) ou Anexo VII – Termo de Responsabilidade Prevenção e Proteção Contra Incêndio;



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- Cópia da documentação do veículo com categoria compatível (quando a atividade for realizada com veículo) e vínculo quando não estiver em nome da empresa, empresário ou sócios;
- Certificado de Registro no Conselho (CNPJ) (para atividades regulamentadas, que necessitam de registro em conselho) ou Protocolo solicitando registro no Conselho (ex: CORE/RS);
- Anexo IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE ALVARÁ PROVISÓRIO;
- Documentos solicitados pela Vigilância Sanitária (quando possuir atividades pertinentes);
- Protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança (conforme estabelecido no Art. 284 da Lei Complementar nº 073/2023);
- Protocolo do Estudo de Uso Condicionado (quando exigido conforme Lei Complementar nº 073/2023);
- Demais documentos poderão ser exigidos conforme atividade exercida e legislação vigente, desde que pertinentes ao processo.

## **Nível de Risco III "Alto Risco" / Alvará Definitivo:**

- Anexo II - FORMULÁRIO CADASTRAL;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Requerimento do Empresário ou Contrato Social (autenticados pela JUCISRS);
- Cópia da Inscrição Estadual (quando possuir atividade de comércio);
- Cópia RG e CPF ou CNH do empresário ou sócios;
- Comprovação de endereço através de:
  - BIC do imóvel emitida no atendimento ou Viabilidade;
  - Anexo VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE - IMÓVEL
- Cópia da Viabilidade Cópia da Viabilidade JUCIRS com a análise completa da Prefeitura (REDESIM);
- Cópia da Certidão de Zoneamento (quando o empreendimento for em ponto fixo e não possuir Viabilidade (REDESIM));
- Anexo III - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE REFERÊNCIA (se o endereço for apenas de referência);
- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) (quando for empreendimento com ponto fixo) ou Anexo VII –Termo de Responsabilidade Prevenção e Proteção Contra Incêndio quando for o caso;
- Cópia da documentação do veículo com categoria compatível (quando a atividade for realizada com veículo) e vínculo quando não estiver em nome da empresa, empresário ou sócios;
- Certificado de Registro no Conselho (CNPJ) (para atividades regulamentadas, que necessitam de registro em conselho);
- Cópia do Licenciamento Ambiental (quando a atividade for passível de licenciamento);
- Documentos solicitados pela Vigilância Sanitária (quando possuir atividades pertinentes);
- Estudo de Impacto de Vizinhança (conforme estabelecido no Art. 284 da Lei Complementar nº 073/2023);
- Estudo de Uso Condicionado (quando exigido conforme Lei Complementar nº 073/2023);
- Demais documentos poderão ser exigidos conforme atividade exercida e legislação vigente, desde que pertinentes ao processo.



# **PREFEITURA DE ALEGRETE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

## • **ALTERAÇÃO DE ALVARÁ (675)**

Para quaisquer alterações referentes ao Alvará (endereço, atividade, razão social, sócios, nome fantasia, regime tributário, escritório contábil, veículo, modalidade, transformar Alvará Provisório para Definitivo, etc.)

Documentação:

- Anexo II - FORMULÁRIO CADASTRAL;
- Cópia de todos os documentos presentes na “Inscrição de Alvará” que tenham sofrido alterações ou vencido.
- Cópia dos documentos que tenham ficados como pendentes, ex: APPCI, Licenciamento Ambiental, Inscrição definitiva em conselho profissional.
- Estudo de Impacto de Vizinhança (conforme estabelecido no Art. 284 da Lei Complementar nº 073/2023);
- Estudo de Uso Condicionado (quando exigido conforme Lei Complementar nº 073/2023);

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200 – CEP 97543-390  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)